

RECOMENDAÇÃO N° 13, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com o inciso II, do art. 21 do Regimento Interno do CNPC, resolve:

Art. 1º Recomendar que quando a pauta da reunião do CNPC tratar de balanços das ações do Ministério da Cultura na área do livro, leitura, literatura e bibliotecas, que as informações sejam sistematizadas com a utilização de planilhas e gráficos que facilitem o entendimento por parte dos membros do Colegiado. A apresentação deverá conter:

- Relatórios sintéticos das ações realizadas e produtos gerados;
- Gráficos comparativos da previsão orçamentária X execução financeira de cada exercício financeiro;
- Matriz de verificação de metas para o período em análise;
- Gráfico pizza da previsão orçamentária e execução financeira por área da cadeia produtiva do livro.

CARLOS HENRIQUE GONÇALVES
Conselheiro